



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 2113/2020

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E DESCONTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. O imposto predial e territorial urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, relativo ao exercício de 2020 será arrecadado nas seguintes datas:

I - Pagamento em cota única, realizado até o dia 15 de Maio de 2.020, com desconto de 10% (dez por cento);

II - Em 04 (quatro) parcelas, vencendo nas seguintes datas:

- 1ª Parcela – 15 de maio de 2020;
- 2ª Parcela – 15 de junho de 2020;
- 3ª Parcela – 15 de julho de 2020;
- 4ª Parcela – 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. O desconto previsto no art. 1º aproveitará a Taxa de Coleta de Lixo, que será cobrada no documento de arrecadação do IPTU, observadas as mesmas datas de pagamento.

Art. 3º. Os valores referentes ao IPTU e à taxa de coleta de lixo à que se refere o presente Projeto de Lei são os constantes do Decreto Executivo nº. 2215/2020 e do Anexo III do Decreto Executivo nº. 2216/2020, respectivamente, cujas cópias seguem em anexo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

EDER KNOB

Secretário Municipal de Finanças/Administração e Turismo